



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 26 de dezembro de 2012

Edição nº 668

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.115, de 21 de dezembro de 2012

Altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e autoriza o Executivo municipal a pagar valores residuais de vencimentos e demais vantagens a servidores municipais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e autoriza o Executivo municipal a pagar valores residuais de vencimentos e demais vantagens a servidores municipais.

Art. 2º – O artigo 52 da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52** – Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior ao valor fixado como subsídio para o Prefeito Municipal.”

Art. 3º – Em virtude do disposto no artigo anterior, fica o Município de Toledo autorizado a pagar a servidores públicos municipais valores residuais de vencimentos e demais vantagens a que fazem jus e que não tenham sido por eles recebidos, até a data da publicação desta Lei, referentes a diferenças excedentes ao limite de 80% (oitenta por cento) estabelecido no artigo 52 da Lei nº 1.822/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.029/2010.

Parágrafo único – Para efeito de cálculo dos resíduos de que trata o **caput** deste artigo, a remuneração dos respectivos servidores não poderá ser superior, mês a mês, ao valor do subsídio do Prefeito Municipal no respectivo mês.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.116, de 21 de dezembro de 2012

Revoga dispositivo da legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus

representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei revoga dispositivo da legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Fica revogada a alínea “k” do inciso II do § 1º do artigo 19 da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com a redação dada pela Lei nº 2.075, de 18 de outubro de 2011.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 110, de 21 de dezembro de 2012

Autoriza o Município a receber área em doação, visando à regularização de via pública situada na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município a receber área em doação, visando à regularização de via pública situada na cidade de Toledo.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a receber em doação a área de 2.670,00 m² (dois mil seiscentos e setenta metros quadrados), a denominar-se Rua Laura Rosalia Meinerz, oriunda da subdivisão do lote rural nº 26-C, integrante do 1º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com o lote rural nº 26-B/26-D, em azimute de 90º00’, na extensão de 270,80 metros;

II – a Sudeste e a Leste, com a parte remanescente do lote rural nº 26, em azimute de 194º53’, na extensão de 7,77 metros, e com a chácara nº 04, em azimute de 180º00’, na extensão de 86,04 metros;

III – ao Sul, com as chácaras nºs 06 a 09, em azimute de 270º00’, na extensão de 261,27 metros, e ainda com o lote rural nº 26-J, em azimute de 270º00’, na extensão de 7,50 metros;

IV – a Oeste, com o lote rural nº 28, em azimute de 0º00’, na extensão de 93,54 metros.

§ 1º – A doação da área de que trata o **caput** deste artigo destina-se à regularização da via pública nele referida, no trecho que compreende os imóveis resultantes da subdivisão do lote rural nº 26-C, nesta cidade de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 26 de dezembro de 2012

Edição nº 668

Página 2

§ 2º – Para a efetivação do desmembramento ou subdivisão do imóvel referido no **caput** deste artigo, os respectivos proprietários deverão observar, além das demais normas pertinentes, as relacionadas à doação de áreas públicas previstas na legislação sobre o parcelamento do solo urbano.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 111, 21 de dezembro de 2012

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis a empresas industriais, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis a empresas industriais, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso de bens imóveis situados no Loteamento Tecnoparque às seguintes empresas industriais:

I – à Indústria de Chocolates Roma Ltda., o lote urbano nº 501 da quadra nº 05, com área total de 8.762,64 m² (oito mil setecentos e sessenta e dois metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), com área edificada aproximada de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), para o funcionamento de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;

II – à empresa Pura Mania Chocolates Ltda., a área de 6.437,13 m² (seis mil quatrocentos e trinta e sete metros e treze decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 244 da quadra nº 04, com área edificada aproximada de 2.700,00 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), para o funcionamento de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;

III – à empresa Merco Polpas Ltda. ME, a área de 1.562,45 m² (um mil quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 395 da quadra nº 07, com área edificada aproximada de 350,00 m² (trezentos e cinquenta metros

quadrados), para o funcionamento de fábrica de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;

IV – à empresa Granvital Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., a área de 1.748,95 m² (um mil setecentos e quarenta e oito metros e noventa e cinco decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 395 da quadra nº 07, com área edificada aproximada de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), para o funcionamento de unidade industrial de moagem e de fabricação de produtos de origem vegetal;

V – à empresa Origens Produtos Orgânicos e Ecológicos Ltda., a área de 1.251,98 m² (um mil duzentos e cinquenta e um metros e noventa e oito decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com área edificada aproximada de 700,00 m² (setecentos metros quadrados), para o funcionamento de unidade industrial de fabricação de produtos hortifrutigranjeiros;

VI – à empresa Delci Sbardeloto, a área de 1.054,17 m² (um mil e cinquenta e quatro metros e dezessete decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com área edificada aproximada de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), para o funcionamento de indústria de biscoitos e bolachas;

VII – à empresa Embutidos e Defumados Luna Ltda. ME, de uma área de 673,21 m² (seiscentos e setenta e três metros e vinte e um decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 395 da quadra nº 07, com área edificada aproximada de 200 m² (duzentos metros quadrados), para o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de produtos e subprodutos de abate de animais;

VIII – à empresa Frilufi Confecções e Materiais Elétricos Ltda., das áreas de 5.238,40 m² e 3.181,48 m², totalizando 8.419,88 m² (oito mil quatrocentos e dezenove metros e oitenta e oito decímetros quadrados), a serem desmembradas do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com áreas edificadas aproximadas de 1.000,00 m² e 3.000,00 m², respectivamente, para o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de peças de vestuário, roupas profissionais e equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional;

IX – à empresa Distribuidora de Carnes Corte Bem Ltda. EPP, de uma área de 1.948,16 m² (um mil novecentos e quarenta e oito metros e dezesseis decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 244 da quadra nº 04, para a implantação de indústria de produtos de carnes.

§ 1º – Caberá às concessionárias referidas nos incisos do **caput** deste artigo:

I – à Indústria de Chocolates Roma Ltda.:

a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;

b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quarenta e cinco empregos diretos;

c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 26 de dezembro de 2012

Edição nº 668

Página 3

II – à empresa Pura Mania Chocolates Ltda.:

- a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;
- b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo trinta empregos diretos;
- c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
- d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

III – à empresa Merco Polpas Ltda. ME:

- a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de fábrica de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;
- b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quinze empregos diretos;
- c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
- d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

IV – à empresa Granvital Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.:

- a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de unidade industrial de moagem e de fabricação de produtos de origem vegetal;
- b) manter, em sua unidade, no mínimo seis empregos diretos;
- c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
- d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

V – à empresa Origens Produtos Orgânicos e Ecológicos Ltda.:

- a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de unidade industrial de fabricação de produtos hortifrutigranjeiros;
- b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quinze empregos diretos;
- c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
- d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

VI – à empresa Delci Sbardeloto:

- a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de indústria de biscoitos e bolachas;
- b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo um emprego direto;
- c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
- d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

VII – à empresa Embutidos e Defumados Luna Ltda. ME:

- a) viabilizar o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de produtos e subprodutos de abate de animais;
- b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo seis empregos diretos;
- c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
- d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

VIII – à empresa Frilufi Confecções e Materiais Elétricos Ltda.:

- a) viabilizar o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de peças de vestuário, roupas profissionais e equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional;
- b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quarenta e oito empregos diretos;
- c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
- d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

IX – à empresa Distribuidora de Carnes Corte Bem Ltda. EPP:

- a) implantar, no imóvel a ela concedido, em alvenaria, com área mínima de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), as instalações para o funcionamento de indústria de produtos de carne;
- b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo nove empregos diretos;
- c) dar cumprimento às seguintes exigências:
 1. início das obras de construção da edificação de que trata a alínea “a” deste inciso, no prazo de um mês após a publicação desta Lei;
 2. funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de dezoito meses após a publicação desta Lei.
- d) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
- e) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

§ 2º – Descumprida qualquer das determinações fixadas nas alíneas dos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da respectiva concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 3º – Determinarão, também, o cancelamento da respectiva outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção das concessionárias.

§ 4º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias edificadas pelas concessionárias nos imóveis a elas concedidas por esta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4º – As concessionárias do direito real de uso de que trata esta Lei responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis a elas concedidos.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 26 de dezembro de 2012

Edição nº 668

Página 4

DECRETO Nº 973, de 20 de dezembro de 2012

Denomina estrada rural localizada no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica denominada **Estrada Rural “Reinaldo Fioravante Stuani”** a estrada identificada como OT-417A, com início na Estrada da Usina (coordenadas 24°46'32"S e 53°43'42"O) e término na Rodovia OT-416A (coordenadas 24°47'25"S e 53°44'41"O), como homenagem póstuma por sua contribuição para o desenvolvimento do Município de Toledo.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SRH Nº 3352, de 21 de dezembro de 2012.

Institui Comissão de Sindicância para apuração de fatos relatados em atas de reunião entre servidores com atuação no combate à endemias, Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria de Saúde.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições do TÍTULO VI (DO PROCESSO DISCIPLINAR) da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo),

considerando o contido no ofício nº 0675/2012, de 20 de dezembro de 2012, da Secretaria de Saúde do Município de Toledo;

considerando que a Sindicância é procedimento de averiguação e de apuração de eventual irregularidade e de sua autoria,

RESOLVE

Art. 1º – Fica instituída Comissão de Sindicância para apuração de fatos relatados em atas de reunião entre servidores com atuação no combate à endemias, Secretaria de Recursos Humanos e Secretaria da Saúde.

Art. 2º – A Comissão de que trata o artigo anterior será constituída pelos seguintes membros:

I – Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz - Presidente;

II – Eloi Italo Groeler – Secretário;
III – Neiva Helena Bordignon Fernandes – Membro Auxiliar.

Art. 3º – A Comissão referida nesta Portaria terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, para apresentar o seu relatório final.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2012.

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, de 20 de dezembro de 2012

Dispõe sobre o horário de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil “Jenny Donaduzzi”, no período de férias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

1. Fica determinado que o horário de funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil “Jenny Donaduzzi”, situado na Rua Protásio Alves, nesta cidade, não poderá sofrer qualquer alteração no período de férias, no mês de janeiro de 2013, mantendo-se as mesmas condições e horários de atendimento praticados atualmente.

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 557, de 20 de dezembro de 2012

Designa **Luciana Holderbaum de Azevedo** para proceder à fiscalização de obras de contrato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município;

considerando o contido no Pedido de Providências nº 239229, desta data, da Secretaria da Administração do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada **Luciana Holderbaum**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 26 de dezembro de 2012

Edição nº 668

Página 5

de Azevedo para proceder à fiscalização das obras de construção objeto do Contrato nº 1375/2012, firmado no processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 024/2012.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 364/2012

OBJETO: seleção de propostas visando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais de expediente, educativos/esportivos, processamento de dados, acondicionamento e embalagens, cama/mesa/banho, copa/cozinha, limpeza/produção de higiene, elétrico/eletrônicos, proteção e segurança, hospitalares, manutenção de bens imóveis, peças de decoração, tecidos e aviamentos e gêneros alimentícios destinados ao uso das Escolas, CMEIS e Bibliotecas Públicas do município de Toledo-Pr, por um período de 12 (doze) meses. **DATA DE ABERTURA:** 15 de JANEIRO de 2013, às 08h30min.

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 032/2012

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor de **R\$ 3,10** (três reais e dez centavos) por Kg.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sintam prejudicada. Toledo, 21 de Dezembro de 2012.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 033/2012

Comunico que foi interposto recurso, com base no **artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93**, por parte das empresas **CONCEITO AUTO POSTO LTDA** e **AUTO POSTO BACK LTDA**, referente **INABILITAÇÃO** das mesmas no processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 033/2012, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimidadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

As cópias dos referidos recursos estão disponíveis no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo. Toledo, 21 de Dezembro de 2012.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS PROGRAMA Agentes Comunitários Saúde	17/12/12	89.713,00
Fundo Nacional de Assistência Social	Componente para Qualificação da Gestão - IGD - BF	17/12/12	14.156,21
Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Piso Transição de Média Complexidade (SUAS)	17/12/12	13.732,98
Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Piso Variável de Média Complexidade – PETI	17/12/12	13.000,00
Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Piso Fixo Média Complexidade – CREAS	17/12/12	14.700,00
Fundo Nacional de Assistência Social	Programa Piso Básico Fixo – CRAS	17/12/12	27.000,00
Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS Programa Agentes Comunitários de Saúde	19/12/12	88.842,00
Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS Variável Saúde da Família – SF	19/12/12	28.520,00
Fundo Nacional da Saúde	PAB/SUS Variável Programa de Melhoria do Acesso	19/12/12	10.200,00
Ministério da Fazenda	Cota – Parte do Fundo de Participação dos Municípios	20/12/12	707.178,28
Ministério da Fazenda	Cota – Parte Royalties – Compensação Financeira pela Produção	20/12/12	45.854,66
Ministério da Fazenda	Cota – Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	20/12/12	452,61
Ministério das Cidades	Reurbanização da Avenida J. J. MURARO	17/12/12	94.838,83
RAUL GOMES BALTAZAR - SECRETARIA DA FAZENDA			



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano III

Toledo, 26 de dezembro de 2012

Edição nº 668

Página 6

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO e a empresa VOTECH TECNOLOGIA EM VOTAÇÃO LTDA firmaram contrato cujo objeto é a aquisição de sistema de som para o plenário da Câmara Municipal de Toledo. **Prazo de vigência:** 03 (três) meses. **Valor global:** R\$ 40.784,66 (quarenta mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Contrato firmado em 13 de dezembro de 2012, conforme conclusões do processo de licitação **Tomada de Preços nº 005.2012.**

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB Nº 002/2012

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação em epígrafe, cujo objeto é a seleção de propostas visando à aquisição de material de informática (desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, nobreaks e filtros de linha), a classificação ficou a seguinte:

- LOTE 01 (desktops): foi declarada vencedora a empresa M. I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA com a proposta de R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais);
 - LOTE 02 (notebooks): foi declarada vencedora a empresa SUPORTE MANUTENÇÃO PARA COMPUTADORES LTDA com o valor de R\$ 50.916,60 (cinquenta mil novecentos e dezesseis reais e sessenta centavos);
 - LOTE 03 (impressoras e multifuncionais): foi declarada vencedora a empresa M. I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA com a proposta de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais);
 - LOTE 04 (nobreaks e filtros de linha): foi declarada vencedora a empresa M. A. BAGGIO E CIA LTDA –EPP com o valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).
- Toledo, 21 de dezembro de 2012

LUCAS RICARDO TEODORO

Presidente da Comissão de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO DESERTA

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 003/2012

A comissão Permanente de Licitações e de Pregões Eletrônicos da Câmara Municipal de Toledo comunica que foi declarada DESERTO, por não haver participantes interessados, o certame licitatório sob nº 003/2012, na modalidade de Pregão Presencial, com abertura de envelopes para o dia 21 de dezembro de 2012, às 08h, cujo objeto era a **seleção de propostas referentes à aquisição de veículos para a Câmara Municipal de Toledo.** Comunica, também, que a comissão dará vistas do respectivo processo licitatório a qualquer interessado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Toledo, 21 de dezembro de 2012

LUCAS RICARDO TEODORO

Presidente da Comissão de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO DESERTA

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 004/2012

A comissão Permanente de Licitações e de Pregões Eletrônicos da Câmara Municipal de Toledo comunica que foi declarada DESERTO, por não haver participantes interessados, o certame licitatório sob nº 004/2012, na modalidade de Pregão Presencial, com abertura de envelopes para o dia 21 de dezembro de 2012, às 10h, cujo objeto era a **seleção de propostas referentes à aquisição de refrigeradores frigobar e televisores para a Câmara Municipal de Toledo.** Comunica, também, que a comissão dará vistas do respectivo processo licitatório a qualquer interessado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Toledo, 21 de dezembro de 2012

LUCAS RICARDO TEODORO

Presidente da Comissão de Licitações

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato

Prefeito Municipal

Eliane Cargnelutti Torres da Silveira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.